



SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O Povo

TERMO DE CONTRATO PARA: contratação de empresa para o fornecimento de Material Médico-Hospitalar (Pensos Descartáveis) de forma parcelada, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, Centro de Especialidades em Saúde Pública, e Saúde Bucal (Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO).

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025
CONTRATO N° 095/2025**

Contrato para Fornecimento de Materiais Médico-Hospitalar (Pensos Descartáveis), que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO** e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, como melhor se declaram abaixo:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ N° 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **YONÁ PATRÍCIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador do RG nº x.963.xxx SDSPE e CPF nº xxx.495.xxx-84, residente e domiciliado na Cidade de Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **DROGAFONTE LTDA**, estabelecida a RODOVIA BR-101 NORTE, KM 56,6, GALPAO 01 E 02, JARDIM PAULISTA – PAULISTA PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, E-mail: editais@drogafonte.com.br - Fone: (81) 2102-1819 - (81) 2102-1814 - (81) 9833-20670, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. **ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**, portador da cédula de identidade nº X.427.XXX SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX-35, endereço profissional Rua Barão de bonito Nº 408 – Várzea – Recife - PE, fica combinado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 015/2025 – Pregão Eletrônico nº 015/2025** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do **Processo Licitatório n.º 015/2025, Pregão Eletrônico nº 015/2025**, compromete-se a fornecer os Materiais Médico-Hospitalar (Pensos Descartáveis) de forma parcelada, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, Centro de Especialidades

Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE
CNPJ N° 09.154.486/0001-97

Fone/Fax: (81) 4042-9479 Ramal 4| E-mail: sauda@canhotinho.pe.gov.br



em Saúde Pública, e Saúde Bucal (Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO), à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento os Materiais Médico-Hospitalar (Pensos Descartáveis) de forma parcelada, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, Centro de Especialidades em Saúde Pública, e Saúde Bucal (Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO), é de R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte reais), **referente do item 141**, conforme tabela com itens e preços em anexo.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de até **12 (doze) meses ou até 05 (cinco) anos, nos casos de fornecimentos/serviços contínuos**, que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

3.2. Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.

3.3. O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte

Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE
CNPJ Nº 09.154.486/0001-97

Fone/Fax: (81) 4042-9479 Ramal 4| E-mail: saud@canhotinho.pe.gov.br



dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

ANO 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Especificação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	10.122.1005.2.1004	3.3.90.00.00 Impostos e Transferências Saúde 15%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	10.301.1001.2.1007	3.3.90.00.00 Impostos e Transferências Saúde 15% 3.3.90.00.00 (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.302.1002.2.1014	3.3.90.00.00 Impostos e Transferências Saúde 15% 3.3.90.00.00 (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos
MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMPLEMENTAR	DA 10.303.1003.2.1013	3.3.90.00.00 Impostos e Transferências Saúde 15% 3.3.90.00.00 Recursos do SUS Governo Estadual -
MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	DA 10.303.1003.2.1017	3.3.90.00.00 Impostos e Transferências Saúde 15% 3.3.90.00.00 (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.304.1004.2.1018	3.3.90.00.00 Impostos e Transferências Saúde 15% 3.3.90.00.00 (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos



MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLÓGICA AMBIENTAL	VIGILÂNCIA E	10.305.1004.2.1019	3.3.90.00.00 Impostos e Transferências Saúde 15% 3.3.90.00.00 (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos
---	-----------------	--------------------	--

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento **VP** = Valor da parcela a ser paga



I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: I = (TX/100) 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues parceladamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme quantidade e local solicitado indicado em Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor demandante do Fundo Municipal de Saúde:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF	Rua José Ferreira Leite, s/n, centro Canhotinho-PE – CEP: 55420-000

6.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades.

6.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

6.4. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) material(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 10 (dez) dias uteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Caso o fornecedor, quando do momento da entrega, não puder enviar os itens com a mesma marca/laboratório que constar no contrato, deverá solicitar imediatamente uma permissão para o envio do material com outra marca, a ser aprovada pela farmacêutica municipal.

6.6. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

6.6.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

6.6.2. O material não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto



em questão;

- 6.6.3.** Houver na entrega materiais deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;
- 6.6.4.** O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- 6.6.5.** O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso;
- 6.6.6.** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;
- 6.6.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 6.6.8.** Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para remoção, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras;
- 6.6.9.** Os materiais serão recebidos da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Provisoriamente: os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;
 - Definitivamente: em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura, após a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBrio ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 8.1.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.
- 8.3.** Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 9.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.8. A Administração somente receberá o material mediante a apresentação das qualificações a que faz referência do item 8. do presente TR, que deverá ser apresentado para cada um dos lotes entregues.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 10.2. Quando não puder entregar os materiais solicitados com a mesma marca/laboratório que constar no contrato, deverá imediatamente realizar solicitação de permissão para o envio do material com outra marca, a ser aprovada pela farmacêutica municipal.
- 10.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 10.4. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 10.5. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 10.6. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 10.7. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no



fornecimento do objeto contratado;

10.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

10.9. Prestar esclarecimentos à Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

10.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

10.11. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.13. Responsabilizar-se pelo transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

10.14. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

10.15. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10.16. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.17. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

10.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM:

10.18.1. O cumprimento do prazo previsto de entrega;

10.18.2. A entrega completa dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento;

10.18.3. Falta, desistência e/ou cancelamento do item;

10.18.4. A entrega do item com a marca divergente como firmada em contrato.

10.19. A Contratada deverá, imediatamente quando da emissão/faturamento da Nota Fiscal, enviar para o e-mail saude@canhotinho.pe.gov.br, afim de que a Contratante possa realizar o Empenho para pagamento da referida Nota Fiscal.

10.19.1. A Contratada não deverá esperar para realizar este envio apenas quando da entrega da mercadoria.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

11.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.

11.3.1. O servidor nominado para acompanhar a execução e fiscalização do contrato é ERICA BUARQUE WANDERLEY – CRF/PE 11170 – PORTARIA 034/2025..

11.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento de serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificada neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;



II. Do Gestor do Contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de



participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (legislação que dispõe as práticas dos atos contra a administração pública);

XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Pelo ATRASO DE FORNECIMENTO e/ou prestação de serviços, em relação ao prazo de entrega estipulado: 0,5% a 30% do valor total do item para cada obrigação do item descumprido por dia corrido;

A.1.) Pela recusa total do fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado e após o prazo definido por meio do contato prévio através de Notificação: 1 a 10% do valor contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

B) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou, ainda, no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 0,5% a 1% do valor global do contrato ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

C) Advertência través de NOTIFICAÇÃO quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem comunicação formal prévia e regularizações documentais, pelas irregularidades:

- Da TROCA DE MARCA DO ITEM;
- Da DESISTÊNCIA DO ITEM;
- Do CANCELAMENTO DO ITEM;
- Da solicitação de REEQUILIBRIO FINANCEIRO, quando se aplicar ao objeto do certame;
- Dos ATRASOS de prazos da entrega dos itens;
- Das FALTAS e/ou ENTREGAS PARCIAIS quando se aplicar ao objeto do certame, referentes a Ordem de Fornecimento;

C.1.) Ressaltando que, o não cumprimento das informações previstas no contato prévio através da Advertência de Notificação, caberá as penalidades tratadas no decorrer deste item do TR;

D) Multa de 1% a 10% Art. 156 §3º da Lei nº 14.133/21, sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";

E) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

F) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 12.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.8. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 12.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2023.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.
- 13.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.



CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Poderá ser prestada, no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.333/21, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

17.2. A CONTRATADA poderá optar, pela garantia nas seguintes opções:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA GARANTIA DO PRODUTO

18.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

18.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis c/om as especificações deste ETP.

18.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.



CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

20.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 15 de dezembro de 2025.

YONA PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO

Município de Canhotinho – Secretária de Saúde
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA

CNPJ Nº 08.778.201/0001-26

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SECRETARIA DE
SAÚDE
DE CANHOTINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O Povo

ANEXO I
TABELA COM ITEM E PREÇOS DETALHADOS

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
141	269971	GAZE - COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO:13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTE DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, X7,50 CM, 5 DOBRAS, C/ FIO RADIOPACOESCARTÁVEL PACOTE COM 10 UNIDADES (COTA PRINCIPAL DE 75% COM AMPLA CONCORRÊNCIA). Marca: ULTRA TEXTIL (PB)	PACOTE	106.500	R\$ 0,48	R\$ 51.120,00
VALOR TOTAL DO ITEM R\$						51.120,00

